09-10 BUTIÁ 1963

Única / Substitutivo

1.a Votação	Resultado
11/04/94	Aprov. unan.
2.a Votação	
/ /	
3.a Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1234, DO LEGISLATIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 140/94 **DATA** 25 /03 /94

PROMOVENTE: VER. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO

ASSUNTO : DISPÕE AO COMÉRCIO LOCAL A OBRIGATORIEDADE DE INSERIR NA NOTA FISCAL DE COMPRA E VENDA O Nº DE FÁBRICA DE BENS COMO BICICLETAS E ELETRODOMÉSTICOS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 173

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1234 , DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

DORVELY SUBTIL BARBOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1234 , do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1234 , do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 25 de março de 1994.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 25 de março de 1994.

Ver. Luiz Paulo F. dos Anjos
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1234

DISPÕE AO COMÉRCIO LOCAL A OBRIGATORIEDADE DE INSERIR NA NOTA FISCAL DE COMPRA E VENDA O Nº DE FÁBRICA DE BENS COMO BICICLETAS E ELETRODOMÉSTICOS.

Art. 1º - Ficam obrigadas as Lojas do Comércio local e que comercializem Bicicletas e Eletrodomésticos, à colocar na Nota Fiscal o nº de identificação de fábrica bem como a cor do bem adquirido.

Art. 2º - Tal obrigatoriedade irá fazer que em caso de roubo ou furto a Polícia Civil quando noticiada do ocorrido, na hipótese de recuperar o bem, identifique com certeza o verdadeiro dono que deverá apresentar a nota fiscal.

Art. 3º - Desta forma todos os compradores terão assegurados seus direitos de reaverem seus bens.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de Março de 1994.

Ver. Ariosto Batista Sampaio - PDT
VEREADOR

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

O incluso Projeto de Lei que apresento na data desta Sessão Ordinária diz respeito a atual situação em que se encontra o nosso Município no que tange a ação de arrombadores. Esta é uma preocupação antiga / de todos os Governantes e Polícia Civil, bem como a Brigada Militar.

Tendo em vista estar anexada a esta, a cópia da correspondência enviada pelo Delegado de Polícia à nossa Assessoria de Bancada que fez uma consulta, fica constatado o índice preocupante de bens furtados de inúmeras residências da nossa comunidade.

De Janeiro de 93 a Fevereiro de 94 aconteceram 30 ocorrências de furtos de bicicletas e 26 de eletrodomésticos. A nossa intenção é contribuir na questão de facilitar para a Polícia Civil a investigação / dos bens roubados e que, quando achados, sejam entregues ao seu verdadeiro dono, bastando que para isso ele apresente a nota fiscal de compra com o número de fábrica. Mas é necessário que o comércio local engaje-se nesta campanha de inseririr na Nota Fiscal todos os dados que possam facilitar à Polícia, quando por ocasião de roubo, o trabalho de investigação e recuperação do bem registrado em ocorrência.

Assim sendo, creio que os demais colegas não terão dificuldades em ajudar-nos a aprovar este Projeto de Lei, que visa dar mais proteção aos nossos consumidores locais.

Sala das Sessões, 25 de Março de 1994.

Ver. Ariosto B. Sampaio
VEREADOR P D T

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA DE POLÍCIA DE BUTIÁ RS.

OFÍCIO Nº 064/94
Secª PFR.

Butiá, 23 de março de 1994.

PREZADO ASSESSOR:

Em atendimento a solicitação dessa Bancada Partidária, contida no Ofício Circ.Banc.PDT Nº 0009, cumpre-nos, inicialmente, cumprimentar o Vereador ARIOSTO BATISTA SAMPAIO (PDT) pela iniciativa, a qual reputamos importante, pois auxiliará, sobremaneira, a investigação policial na elucidação de fatos tipificados como furto de bicicletas e eletrodomésticos, e quanto ao número de registros de tais delitos, passamos a discriminar abaixo:

Período: Janeiro/93 a Fevereiro/94.
Furto Bicicletas: 30
Furto Eletrodomésticos: 26

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Alfeu Praxedes Machado,
Delegado de Polícia.

Ilmo.Srº JOSÉ TADEU RODRIGUES
M.D. Assessor de Bancada do PDT - Câmara de Vereadores,
Butiá - RS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº : 140/94

Parecer nº : _____ Data : 08 / 04 / 94

Referência : Projeto de Lei nº1234, do Legislativo

A matéria pretendida pelo Vereador não encontra ilegalidade ou inconstitucionalidade. Ocorre que a redação dada ficaria mais justa como justificativa, propondo pois este relator seja dada a seguinte redação ao projeto, como substitutivo da Comissão: Art. 1º) É obrigatório a inserção, nas notas fiscais relativas a vendas de bicicletas e eletrodomésticos, do respectivo número e cores do bem adquirido. Art. 2º) Esta lei entra em vigor, na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

É a sugestão.

Ver.Cândido Vieira da Silva
Relator

Aos Vereadores Fernando Lopes e Souza, para análise e manifestação acerca da Emenda Substitutiva e do voto do Parecer Relator.

11-4-94

11.04.94

À Mesa Diretora.

11-4-94

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
EM 11 / 04 / 94
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1234

DISPÕE AO COMÉRCIO LOCAL A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO NA NOTA FISCAL DE VENDA DE BICICLETAS E ELETRO-DOMÉSTICOS, DO NÚMERO E COR DO BEM.

Artigo 1º - É obrigatório a inserção, nas notas fiscais relativas a venda de bicicletas e eletrodomésticos, do respectivo número e cores do bem adquirido.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1994.

Comissão de Const. Justiça e Red. Final

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 124

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1234
De: 25 de março de 1994.

Ver. DORVELY SUBTIL BARBOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1234, do Legislativo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 11 de abril de 1994.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
Presidente

Digitalizado com CamScanner